

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TVR Nº 759, DE 2001
(MENSAGEM Nº 524, DE 2001)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri – “A.B.O” a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR : DEPUTADO PAULO MARINHO

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da mensagem 524, de 05 de junho de 2001, o ato constante da Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri – “A.B.O” a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Na respectiva Exposição de Motivos, que integra o processo, o Ministro das Comunicações, esclarece que:

"Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito"

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea h, do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri – “A.B.O” a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ouricuri, em Pernambuco, encontra-se de acordo com a prática legal e os documentos juntados aos autos obedecem os requisitos da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Todas as exigências do Ato Normativo nº 1, de 1999, desta comissão, foram atendidas, e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade dos serviços.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos arts. 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apensamos.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PAULO MARINHO
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri – “A.B.O.” a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri – “A.B.O” a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado PAULO MARINHO
Relator